



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM. 2021/2024

APROVADO
Em sessão de 30/01/2022
A Secretária de Administração
Data 30/01/2022
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 30 DE JANEIRO DE 2022.

"Autoriza a Fazenda Pública Municipal a efetuar o parcelamento de créditos tributários vencidos e conceder descontos, para fins de sua quitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento de créditos tributários vencidos, para os fins de sua quitação, na forma do disposto em regulamento.

§ 1º. O parcelamento de que trata este artigo obedecerá o seguinte critério:

I – em até 05 (cinco) parcelas mensais, os débitos de valores até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, os débitos de valores até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, os débitos de valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo entende-se como créditos tributários, os créditos oriundos do IPTU, ISSQN, taxas, contribuições de melhorias, juros e acréscimos decorrentes.

Art. 2º. Na hipótese do parcelamento de que trata o artigo 1º, não será admitido o pagamento de qualquer parcela sem que estejam quitadas todas as anteriores e em caso de inadimplência, o montante não pago, retornará a dívida ativa e/ou procedimento de cobrança.

Art. 3º. Caso o contribuinte opte pelo pagamento avista, será concedido o desconto de 100% em juros e multa, caso seja realizada a quitação até 31-12-2022, e após esta data, de acordo com a legislação específica e anual da matéria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO -TO, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2022.


Olímpio dos Santos Arraes
Prefeito Municipal